

TERMO DE CONTRATO: Nº 18/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de pagamentos à fornecedores, assalariados e outros.
VALOR: R\$ 213,00 (estimado)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PRAZO: 12 meses
PROCESSO Nº: TC/005102/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e o BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/2885-19, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, representado por sua Agência 1897-X – Governo São Paulo/SP, situada à Rua XV de Novembro, nº 111, 11º andar – Centro, São Paulo/SP – CEP: 01014-030, doravante denominada BANCO, neste ato representado pelo seu administrador, RICARDO BACCI ACUNHA, RG nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, por dispensa de licitação fundamentada no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte do BANCO, dos serviços de pagamentos a favorecidos indicados pelo CONTRATANTE, compreendendo pagamentos a fornecedores, assalariados e outros.

1.1.1. Para o serviço de pagamento de salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta

Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Contrato poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências on-line no País.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES

3.1. Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- 3.1.1. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- 3.1.2. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC ou TED;
- 3.1.3. Pagamento para crédito em conta poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- 3.1.4. Pagamento de guias com código de barras;
- 3.1.5. Pagamento eletrônico de títulos;
- 3.1.6. Pagamento por meio do Auto Atendimento Setor Público para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS

4.1. O CONTRATANTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONTRATANTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

- 4.1.1. Fica estabelecido que, para a efetivação das transferências referidas na subcláusula 4.1 deste Contrato, deverão ser observados os valores-limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 5.1.** Para a operacionalização dos pagamentos, as partes se comprometem ao seguinte:
- 5.1.1.** O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO até a data prevista para o débito na conta do CONTRATANTE;
 - 5.1.2.** O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como do cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido antes do efetivo débito na conta do CONTRATANTE;
 - 5.1.3.** O CONTRATANTE provisionará os recursos na data prevista para pagamento, com exceção dos arquivos de pagamento de salário, os quais deverão ter os recursos provisionados um dia útil antes da data prevista para pagamentos;
 - 5.1.4.** O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo do pagamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.5.** A liberação do arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE, por intermédio do Auto Atendimento Setor Público ou pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONTRATANTE entregue na agência até às 15h00min, da data prevista para o débito na conta do CONTRATANTE;
 - 5.1.6.** Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes do arquivo remessa enviado pelo CONTRATANTE, excluídos os registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos;
 - 5.1.7.** Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
 - 5.1.8.** Na hipótese de ocorrer casos da espécie, se compromete a comunicar seus favorecidos sobre a alteração da data do pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;
 - 5.1.9.** Não serão aceitas as autorizações encaminhadas pelo CONTRATANTE por fac-símile (FAX), correio eletrônico (e-mail) e com ausência da(s) assinatura(s) autorizada(s).
 - 5.1.10.** O CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;

- 5.1.11.** Cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade de informar o BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.
- 5.2.** Para os pagamentos da modalidade crédito em conta-salário, as partes definem que:
- 5.2.1.** O CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente.
- 5.2.2.** A abertura de conta-Salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONTRATANTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social.
- 5.2.3.** O arquivo de cadastro será entregue pelo CONTRATANTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos.
- 5.2.4.** O CONTRATANTE fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo enviado ao BANCO.
- 5.2.5.** Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com nomes de utilização segurança;
- 5.2.6.** O CONTRATANTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver pagamento cancelado;
- 5.2.7.** No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente;
- 5.2.8.** O BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- 5.2.9.** O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

- 6.1.** A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada na forma abaixo:
- 6.1.1.** Tarifa de R\$ 0,00 (zero), por crédito efetuado nas contas dos favorecidos junto ao BANCO;

- 6.1.2.** Tarifa de R\$ 0,00 (zero), por crédito efetuado nas contas dos favorecidos junto ao BANCO para pagamento de salários;
 - 6.1.3.** Tarifa de R\$ 0,00 (zero), por DOC ou TED para crédito de valores a favorecidos com conta em outras Instituições Financeiras.
 - 6.1.4.** Tarifa de R\$ 0,00 (zero), para pagamento eletrônico de guias com código de barras.
 - 6.1.5.** Tarifa de R\$ 0,00 (zero), por crédito efetuado nas contas poupança dos favorecidos junto ao Banco do Brasil para pagamentos diversos.
 - 6.1.6.** Tarifa de R\$ 0,00 (zero), para pagamento eletrônico de títulos.
 - 6.1.7.** Tarifa de R\$ 0,00 (zero), por crédito efetuado nas contas dos favorecidos junto ao BANCO para pagamentos diversos.
 - 6.1.8.** Tarifa de R\$ 0,00 (zero), por DOC ou TED para crédito de valores a favorecidos com conta em outras Instituições Financeiras para pagamentos diversos.
 - 6.1.9.** Tarifa de R\$ 0,00 (zero), para pagamento eletrônico de guias.
 - 6.1.10.** Tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) por Liberação Manual de Arquivo de Pagamentos efetuada pelo BANCO, para os casos onde o CONTRATANTE, por omissão ou falta de atualização de cadastro dos responsáveis pela liberação eletrônica dos arquivos, solicitar via ofício ao BANCO liberações de arquivos de pagamentos no âmbito da agência.
- 6.2.** O CONTRATANTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas na subcláusula 6.1 deste Contrato.
 - 6.3.** Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CONTRATANTE por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.
 - 6.4.** Os valores convencionados na subcláusula 6.1 deste Contrato serão reajustados, mediante negociação entre as partes, no prazo de 01 (um) ano ou quando da prorrogação deste Contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do IPC-FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1.** O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua celebração, podendo ser aditado, prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo, sendo facultado à

qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescisão esta que não implicará indenização de qualquer natureza e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao BANCO, pela complementação de tarefas contempladas, eventualmente já iniciadas.

7.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

7.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura (artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As PARTES, CONTRATANTE e BANCO, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados as PARTES deverão:

10.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da outra PARTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato

imediatamente à outra PARTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da outra PARTE.

10.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da outra PARTE assinarão Acordo de Confidencialidade com a outra, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços aqui pactuada. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.2.1. Caso uma das PARTES seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.2.2. As PARTES deverão notificar uma à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

10.2.2.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela PARTE, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

10.2.2.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das suas atividades e responsabilidades.

10.2.3. As PARTES serão integralmente responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à outra PARTE e/ou a

terceiros diretamente resultantes do comprovado descumprimento pela PARTE de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

RICARDO BACCI ACUNHA

Administrador

BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: